



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

Ministério do Trabalho
ORT/PE - DPT/SIT
Registro N. 142/2004
Livro N.º 09 - F.º 64
Em 02/07/2004
Jorge [Assinatura] [Assinatura]
Plano de Trabalho - SRT
MOT. 025267 - L. 01894-S

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram de um lado Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG, e do outro o Sindicato das Empresas de Compras, Vendas, Locação, Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado da Paraíba.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os Trabalhadores: Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros e Auxiliares, Foguista de Condomínios Residenciais e Condomínios Comerciais do Estado da Paraíba;

Parágrafo Primeiro - Zeladores, é o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho as seguintes tarefas:

- Ter contato direto com a administração do edificio e agir como preposto do sindico ou da administração credenciada;
- Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento;
- Fiscalizar as áreas de uso comum dos condôminos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edificio assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edificio de acordo com seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores;

Parágrafo Segundo - Porteiros ou Vigias (diurno ou noturno), é o empregado que executa os serviços de portarias, tais como;

- Receber e distribuir a correspondência destinada aos condôminos ou inquilinos;
- Transmitir e cumprir as ordens do zelador;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas;
- Zelar pela ordem e respeito entre os usuários e ocupantes de unidades autônomas;
- Dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações que ocorrerem durante a sua jornada;

Parágrafo Terceiro - Faxineiros e Auxiliares, é o empregado que executa todos os serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos;

Parágrafo Quarto - Serventes ou Auxiliares, são os empregados que ajudam os demais empregados do edificio, substituindo-os por ordem de seus superiores;

Parágrafo Quinto - Foguista é o empregado que cumpri substituições nas folgas dos demais, mediante ordens superiores, sua jornada de trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FARDAMENTO.

Os condomínios Residenciais e Comerciais forneceram gratuitamente quando exigido pelos condôminos aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos;

Parágrafo Único - Os Empregados receberam o fardamento mediante termo de recebimento e devolveram quando rescindirem o contrato de trabalho;



Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º andar - Centro - CEP: 58010-160 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 241.2130 - Fax: (83) 221.3628 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁGUA DE BEBER.

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água e copos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONVÊNIOS.

O SINTEG manterá convênios que terá como finalidade compras de medicamentos e supermercado e outros efetuados pelos trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios deste sindicato, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Segundo - O Sinteg remeterá aos Condomínios Residenciais e Comerciais ou as administradoras até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês a relação com os respectivos valores que deverá ser descontado dos empregados que utilizarem os convênios;

Parágrafo Terceiro – Os Condomínios Residenciais, Comerciais e as administradoras serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será enviado pelo SINTEG/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO INTERRUPTO.

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias. Caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra, o trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 hs (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra diária noturna.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO OPCIONAL

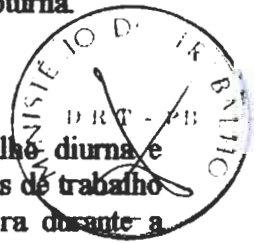
Os Condomínios Residenciais e Comerciais poderão adotar as jornadas de trabalho diurna e noturna de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou pela escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora durante a jornada de trabalho. O intervalo independentemente da jornada adotada deverá ser concedido a partir a 4ª (quarta) hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro – No caso de escolha pela escala de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos;

Parágrafo Segundo – O trabalhador foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados;

Parágrafo Terceiro – Todos os trabalhadores que cumprirem escala de trabalho de 12x36, terão direito a receber uma hora extra diurna para quem trabalhar de dia e uma hora extra noturna para quem trabalhar a noite, desde que o mesmo não tenha intervalo de 01 (uma) hora;

Parágrafo Quarto – O Trabalhador que cumprir escala de trabalho de 12x36 no horário das 18:00hs às 06:00hs, terá direito a receber o adicional noturno integral;



Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º andar - Centro - CEP: 58010-160 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 241.2130 - Fax: (83) 221.3628 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIMENTAÇÃO

Os condomínios Residenciais e Comerciais, de conformidade com a Lei 6.321, de 14/04/76, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, e tão-somente sob esta condição, concederão mensalmente a seus empregados que trabalhem nos regimes de 44 horas semanais e/ou escala de revezamento de 12x36 horas, vale-alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). O presente benefício não tem natureza salarial e poderá ser pago em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro – O Vale Alimentação poderá ser substituído a critério do empregador, pelo fornecimento de ticket alimentação ou uma cesta básica contendo os seguintes itens:

A) 500g de café, B) 500g de fubá, C) 2 kg de açúcar, D) 2 arroz, E) 2 kg de feijão, F) 250 g de margarina, G) 1 lata de óleo, H) 500g biscoito, I) 1kg de macarrão, J) 200g de leite em pó, K) 1kg de carne de charque, L) 1kg de farinha, M) 1kg de sal, N) uma bandeja com 30 (trinta) ovos de galinha;

Parágrafo Segundo: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o caput desta Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, e no gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado que receber salários proporcionais aos dias trabalhados à alimentação também deverá ser pago proporcionalmente;

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores que exercem suas atividades em Condomínios Comerciais e Residenciais com um quadro a partir de 10 (dez) funcionários, terão direito a um ticket alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS.

As horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para quem trabalha de dia e 80% (oitenta por cento) para quem trabalhar a noite, para todos os empregados de condomínios residenciais e comerciais;

Parágrafo Primeiro: As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salários, férias, rescisões de contrato de trabalho como também o repouso remunerado;

Parágrafo Segundo: A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura-lhe o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas para cada ano de contrato de trabalho. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Eunciado N° 291-TST) e será pago a título de “Supressão de Horas Extras Trabalhadas”.

Parágrafo Terceiro: Os condomínios Residenciais e Comerciais concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 3 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º andar - Centro - CEP: 58010-160 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 241.2130 - Fax: (83) 221.3628 - CNPJ: 24.508.210/0001-53





CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Os Condomínios Residenciais e Comerciais, independentemente do número de funcionários contratados, deverão exigir dos seus empregados, em qualquer horário a que estejam submetidos, os registros de frequência, seja através de assinatura de folhas de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto. Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da marcação de um ponto a outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO EM DIAS FERIADOS.

O trabalho em dias feriados independentemente da remuneração mensal será pago da seguinte forma:

- a) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 06:00 (seis) horas, receberá a importância de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); juntamente com sua remuneração mensal.
- b) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 08:00 (oito horas), receberá a importância de R\$ 16,50 (dezois reais e cinquenta centavos);
- c) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 12x36 (doze por trinta e seis), receberá a importância de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para quem trabalha de dia e para quem trabalha a noite receberá de acordo com as horas trabalhadas;
- d) No caso do trabalhador ter carga horária com menos de 06:00 (seis) horas, o mesmo terá direito a receber o valor de R\$ 6,00 (seis reais);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ESTABILIDADE PREVIDENCIARIA.

Aos empregados sob gozo de auxílio previdenciário (acidente ou doença), concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial ou Comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DE GESTANTE.

Fica garantida a estabilidade pelo prazo de 90 (noventa dias), a empregada gestante após término da licença maternidade prevista em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do SINTEG, quando o empregado contar com mais de 12 (doze) meses de trabalho no mesmo Condomínio Residencial e Comercial;

Parágrafo Único - Os títulos rescisórios constantes do TRCT, homologados pelo SINTEG, poderão ser pagos com cheques do Condomínio ao empregado demitido até as 15:00 (quinze) hs, sendo este prazo improrrogável;





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário;

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 01% (um por cento), por dia de atraso, incide sobre sua remuneração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUINQUENIO.

Fica assegurado aos empregados dos condomínios que a cada cinco anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROVANTE DE SALÁRIO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATESTADO MÉDICO.

Os condomínios Residenciais e Comerciais obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência ao serviço emitido pelos órgãos previdenciários competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do SINTEG.

Parágrafo Único – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico no mesmo dia da consulta;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado o empregador solicitado concederá adiantamento salarial ao empregado no valor de 01 (um) salário funcional cuja quantia será descontada em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SALARIO DA CATEGORIA.

Os salários da categoria a partir de 01 de julho de 2004, serão os seguintes:

GRUPO I – Trabalhadores em condomínios residenciais: PORTEIROS, FAXINEIROS, ZELADORES, AUXILIAR : R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete reais);

GRUPO II – Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Shopping: ZELADORES, FAXINEIROS, AUXILIAR R\$ 313,50 (Trezentos e treze reais e cinquenta centavos);

GRUPO III – Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Shopping, PORTEIROS e VIGIAS R\$ 320,10 (Trezentos e vinte reais e dez centavos);

Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º andar - Centro - CEP: 58010-160 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 241.2130 - Fax: (83) 221.3628 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



Handwritten signature and initials.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA



Parágrafo Único – Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios residenciais e comerciais ou Shopping, o reajuste será de 10% (dez por cento), sobre o salário do mês de junho\2004;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCONTO DE MENSALIDADE.

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE SINDICAL, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Para efeito de desconto o Sinteg remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A título de Contribuição Assistencial os Empregadores descontarão dos Empregados não associados ao SINTEG/PB o percentual correspondente a 6% (seis por cento), e o percentual de 5% (cinco por cento), dos trabalhadores associados, do salário base somente no mês de julho/2004, que deverá ser repassado para o SINTEG, até o dia 10/08/2004, (dez de agosto de dois mil e quatro);

Parágrafo Primeiro – O desconto assistencial subordina – se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o SINTEG/PB até 10 (dez) dias após a homologação da Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB;

Parágrafo Segundo – Os Condomínios e as administradoras obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos Trabalhadores bem como respectivos valores descontados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Os Condomínios obrigatoriamente descontarão de todos os seus empregados no mês de janeiro/2005, a título de Contribuição Confederativa de acordo com o Estatuto desta entidade no seu Artigo 35, inciso II, o percentual a ser decidido em Assembléia a ser realizada no mês de dezembro/2004;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão a partir de 1º de Julho de 2004, estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os condomínios residenciais e comerciais se obrigam a contribuir para o Sindicato patronal (SECOVI/PB), com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para os Condomínios residenciais e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os Condomínios comerciais, que deverá ser repassado até o dia 15 de agosto de 2004, em formulário próprio do sindicato, a título de Contribuição Assistencia

Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º andar - Centro - CEP: 58010-160 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 241.2130 - Fax: (83) 221.3628 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



Handwritten signature and initials



Parágrafo Primeiro – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI/PB aos empregadores, podendo, também, ser retiradas na sede do Sindicato, em João Pessoa, na Av. Almirante Barroso, 918 – 1º andar – Centro.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESCOMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Os empregadores que descumprirem a Convenção Coletiva de Trabalho pagará ao Sintege o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria para cada cláusula descumprida e por cada trabalhador prejudicado;

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, servirão para ampliação e patrimônio do Sindicato dos empregados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA.

Ficam instituídas as CCP's Comissão Intersindical de Conciliação Previa prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a relação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, Composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos sindicatos de empregadores supramencionados representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, como o objetivo de tentar a conciliação de conflitos de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG, e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de imóveis e condomínios residenciais e comerciais do Estado da Paraíba;

Parágrafo Primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das varas do trabalho da comarca de J. Pessoa-PB, e dos sindicatos mencionados no capuz desta cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Previa, conforme determina o artigo 625- da CLT;

a) As CCP's funcionarão convênio na sede do NINTER – NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessorai as CCP's, sendo sua sede instalada na Av: Pedro I, 576, centro, João Pessoa-PB, tendo base Territorial idêntica a jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa;

b) NINTER ou por qualquer membro da CCP's, entregando recibo ao demandante.

c) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda;

Parágrafo Segundo – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da Empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais);

Parágrafo Terceiro – O NINTER, notificará a empresa pela notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo com no mínimo de cinco dias de antecedência a realização da ausência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias dessa notificação;



Base Territorial Estado da Paraíba



- a) Da notificação constará necessariamente o nome do demandante, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação;
- b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretária do NINTER, fornecerá as partes declarações da impossibilidade de conciliação com descrição com o objetivo da demanda;
- c) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP's - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião firmarão declaração acerca do fato com descrição do objeto da demanda bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópias aos interessados;
- d) Em caso não comparecimento da empresa demandado, será expedido a mesma boleto de cobrança no valor convencionado das despesas efetuadas pelo NINTER;

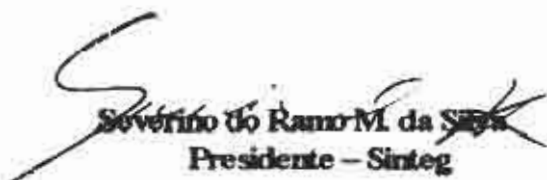
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2004 e termino em 30 de junho de 2005, segue firmado pelos representantes legais das entidades supramencionadas devidamente autorizadas por suas Assembléias gerais para que surta os efeitos legais, após o devido arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego da Paraíba;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIA DO TRABALHADOR.

Será considerado o dia 28 de outubro de cada ano como feriado para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Único – O trabalhador que exercer função neste dia terá direito a receber o valor de um dia de trabalho em dobro, considerando este dia como feriado trabalhado;


Severino do Ramo M. da Silva
Presidente – Sinteg


Luiz de Góes de Góes
Presidente Secovi

